



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP 86800-235 - Apucarana - PR

Fone: (43) 3420-7000 / Fax: (43) 3420-7007 / 0800 648 7002

E-mail: camara@cma.pr.gov.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

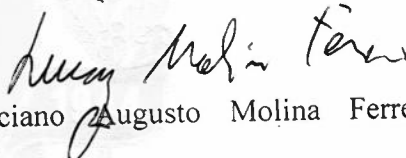
Ofício GC nº. 005/2013

Apucarana, 03 de junho de 2013.

Na função de Presidentes das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Ecologia e Proteção ao Meio Ambiente desta casa de Leis para o exercício de 2013, solicitamos de Vossa Excelência que encaminhe ao Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Apucarana o Projeto de Lei nº 61/2013, que *cria o "DISQUE-AMBIENTE", serviço que visa à denúncia de crimes ambientais, como específica, e dá outras providências*, para que o mesmo possa emitir um parecer jurídico quanto à legalidade e constitucionalidade. Segue Projeto de Lei em anexo.

Respeitosamente,


Antônio Ananias


Luciano Augusto Molina Ferreira


Aurita Ferreira Bertoli



EXMO SR.
JOSÉ AIRTON DE ARAÚJO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA
N E S T A

Atp/el



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP 86800-235 - Apucarana - PR

Fone: (43) 3420-7000 / Fax: (43) 3420-7007 / 0800 648 7002

E-mail: camara@cma.pr.gov.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES E SENHORA

VEREADORES (A) COMPONENTES DAS

COMISSÕES PERMANENTES -

JUSTIÇA E REDAÇÃO -

FINANÇAS E ORÇAMENTO, ECOLOGIA E PROT. MEIO AMBIENTE

06/06/2013
Ulessandro G. Jaramelo

PARECER JURÍDICO

Assunto - Legalidade e Constitucionalidade de projeto de Lei sob nº. 61/2013.

Autoria Ver. Mauro Bertoli.

Senhores (a) Vereadores (a)

O Projeto de Lei em questão pretende determinar ao Executivo a instalação de LINHA DIRETA - 0800, bem como torna obrigatório a colocação de adesivos e cartazes em veículos e construções, contendo número de Central de Atendimento destinadas a receber reclamações e denúncias sobre eventual agressão ao Meio Ambiente e dá outras providências.

Numa análise JURÍDICA um tanto mais profunda, em nosso pensar, o projeto em análise, claramente impõe e determina ao Poder Executivo proceda a GASTOS E DESPESAS diversas para que possa cumprir com as determinações nele contidas, pois haveria a necessidade de ser contratada empresa de telefonia fixa, contratação de funcionários e atendentes para cumprir com atendimento, encaminhamento e solução de problemas, da mesma forma importa em gastos a produção, criação e aplicação de cartazes e placas que se refiram a pretendida denúncia no 0800, cuja linha é gratuita para quem o procura, mas de gastos imensos pra toda empresa pública e ou privada que o disponibiliza.

O projeto em análise, confronta com dispositivos legais e Constitucionais que proíbem ao Poder Legislativo Municipal e seus membros de criar Leis que importem no aumento de despesas e ou diminuam a receita do município.

Desta forma, não há como esta Procuradoria emitir parecer favorável quanto a sua Constitucionalidade e legalidade, pois que o mesmo é ferido de morte por impossibilidade absoluta de legislar neste sentido.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo, incumbindo ao plenário, se for o caso, decidir sobre seu mérito e sua aprovação ou não.

Apucarana, 06 de junho de 2013

Dr. João Batista Cardoso Advº.

Procurador Geral

OAB-Pr. 10.896